



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício C-nº 014/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 008/2021.

Proci. 398/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo nº 008/2021, que institui o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do nosso Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania.

Tal Conselho terá como atribuições, o desenvolver de ação integrada e articulada em conjunto com as secretarias e, demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero, desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, etc.

O presente Projeto reflete o esforço da bancada feminina da Câmara Municipal, composta por três vereadoras, que buscam a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, de modo a assegurar-lhe plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no nosso Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
18/02/2021 10:00



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres e, dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA AS MULHERES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres coordenado pelo Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competência do Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres:

I - Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e, municipais que atendam aos interesses das mulheres.

II - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação e a discriminação e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania.

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.



IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher.

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

VII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins.

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA AS MULHERES

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres será constituído por 32 (trinta e dois) representantes, observado o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, sendo:

- I – 08 (oito) membros titulares da Sociedade Civil organizada;
- II – 08 (oito) membros suplentes da Sociedade Civil organizada;
- III – 08 (oito) membros titulares do poder público;
- IV – 08 (oito) membros suplentes do poder público.



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA AS MULHERES

Art. 7º As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo único. A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A Diretoria Executiva se compõe de:

I – Presidente.

II – Vice Presidente.

III – 1ª e 2ª Secretárias.

Parágrafo único. A Presidente será escolhida entre seus pares, em eleição direta e voto secreto e, escolherá sua Vice Presidente, a 1ª Secretária e a 2ª Secretária.

Art. 9º A função de Conselheira do Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 10 O mandato de Conselheira será de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Cada Conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por duas gestões.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, que comporá seu Regimento Interno.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 4.959 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para as mulheres, no âmbito público e privado.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as mulheres:

- I – o atendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e, ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III – a promoção da igualdade de acesso aos direitos sociais para as mulheres;
- IV – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- V – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de oportunidades;
- II – igualdade de tratamento;
- III – equidade;
- IV – respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – universalidade;
- VI – transversalidade.

Art. 4º A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres devem estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substancial no âmbito econômico político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º São ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para a mulher:

- I – elaborar um diagnóstico municipal sobre a situação da mulher quanto ao trabalho, educação, saúde, habitação e violência;
- II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e corporativismo;



- III – promover mobilizações para as mulheres retomarem estudos correlacionando com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho;
- IV – combater o assédio moral no ambiente de trabalho;
- V – garantir ações preventivas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;
- VI – implantar e implementar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas;
- VII – contemplar o direito da criança de estudar próximo a sua residência, proporcionando à responsável melhor condição para a inserção no mercado de trabalho;
- VIII – implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual;
- IX – promover formas de participação das mulheres com alto índice de vulnerabilidade social nos cursos realizados pelo Município;
- X – promover ações voltadas ao desenvolvimento de atividades permanentes para as crianças, adolescentes e famílias;
- XI – implementar no Município o Programa Planejamento Familiar e criar campanhas de divulgação sobre a importância de planejamento familiar.

Art. 6º Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo e, integrado de forma paritária, com conselheiros representando:

- I - Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde;
- II – Câmara Municipal, através de representantes dos servidores;
- III – Ministério Público;
- IV – Poder Judiciário;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - Sociedade Civil Organizada: instituições de terceiro setor, associações de moradores e, sindicatos;

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



Lei Municipal nº 4.959 de 03 de junho de 2019 – continuação.

Fls.03

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I – sugerir diretrizes mínimas em matérias de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II – propor programas de planos estratégicos dos entes públicos em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III – propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar, em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens, os servidores públicos que laboram na área;

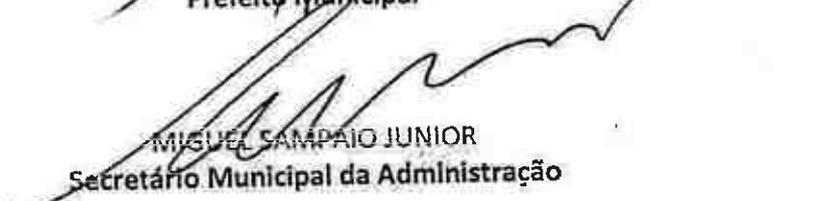
IV – elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem, igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V – outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade de mulheres e homens, de acordo com a regulamentação.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 08/2021 – DG

Data: 22/02/2021

Para: Vereador Graciano Arilson dos Santos – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 008/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva a instituição do Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral